DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10335/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3302/2013
PROTOCOLO	: 1397535
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILVA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA (à época)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 40.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 232/2012, a formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº. 352/2012), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da Execução Financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Politicas e Ações Sociais e Cidadania e a empresa Bianchi E Cia Ltda, visando o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, para atender a Secretaria Municipal de Politicas e Ações Sociais e Cidadania- SAS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-1998/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 232/2012), do instrumento contratual (Contrato nº. 352/2012), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-17480/2016, regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, o procedimento licitatório, a formalização do instrumento do contrato e a execução financeira estão em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1], sendo clara a sua regularidade.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº. 352/2012), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 03(três) meses e o acréscimo de 25% (R$10.000,00) no valor inicial, a documentação relativa ao Termo Aditivo se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 conforme quadro abaixo, no entanto, foi remetida a esta Corte de Contas **fora** do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Nota de Empenho	R$ 49.901,78
Nota Fiscal	R$ 49.901,78
Pagamento	R$ 49.901,78

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 232/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Politicas e Ações Sociais e Cidadania e a empresa Bianchi E Cia Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº. 352/2012), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH